



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Ver. LEONEL ADLER

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos do §2º, do art. 48, da Lei Municipal nº 1.644/2020 que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício de 2021", referente ao período de 1º de março de 2020 a 29 de fevereiro de 2021 com vigência a contar de 1º de março de 2020, pela aplicação do índice de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, incluídos os servidores contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.


**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2021.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao salário mínimo nacional, com vistas a atender o disposto no inciso IV do Art. 7º da CF.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 12 DE MARÇO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 12/03/2021  
HORA: 15:02  
ASSINATURA

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)